

**Convite à manifestação de interesse
para integrar a bolsa de avaliadores/as de candidaturas
descentralizadas
ao Programa ERASMUS+**

1.

O Regulamento (EU) nº 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o programa da União no domínio da educação, formação, juventude e desporto designado Erasmus+, cujo período de execução se situa entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020. Este Programa abrange os seguintes domínios:

- a) da educação e da formação a todos os níveis:
 - educação escolar (Comenius)
 - ensino superior (Erasmus)
 - ensino superior internacional (Erasmus Mundus),
 - formação profissional (Leonardo da Vinci)
 - educação de adultos (Grundtvig)
- b) da juventude e do desporto.

Neste quadro, as Agências Nacionais recebem as candidaturas no âmbito do programa Erasmus+ às Ações-Chave 1 e 2. As candidaturas recebidas serão objeto de verificação da elegibilidade formal e de avaliação de qualidade de acordo com as regras definidas pela Comissão Europeia.

O presente convite destina-se à manifestação de interesse em integrar uma bolsa de avaliadores/as de candidaturas às Ações-Chave 1 e 2 no âmbito do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

2.

Os/as candidatos/as integrarão a bolsa de avaliadores/as se reunirem os seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 2 anos de experiência na avaliação de projetos de cooperação em pelo menos numa das áreas no ponto 1, alínea a);
- b) Ter mais de 2 anos de experiência de cooperação internacional;
- c) Ter competências linguísticas de nível B1 (mínimo) em pelo menos uma das seguintes línguas: inglês, francês, castelhano ou alemão.
- d) Ter competências informáticas, na ótica do utilizador, que capacitem ao acesso à ferramenta de avaliação *online* e a sítios diversos onde se encontram documentos relacionados com as candidaturas;

3.

O prazo para manifestação de interesse para integração da bolsa de avaliadores/as tem início a **07 de abril e termina a 30 de abril 2014 (até às 23h00 de Lisboa)** e deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário disponível em www.proalv.pt/erasmusmais e o seu envio para bolsa.avaliadores@proalv.pt juntamente com um resumo do *curriculum vitae*, no máximo de 5 páginas e em formato Europass, sob pena de não-aceitação.

Quaisquer esclarecimentos sobre o presente convite deverão ser solicitados, preferencialmente, por escrito para o e-mail acima referido. Eventuais questões poderão ser colocadas por telefone: 210101951 (das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h30).

4.

Serão integrados na bolsa de avaliadores/as todos/as os/as interessados/as cujos pedidos respeitem os requisitos exigidos no presente convite.

Da integração na bolsa de avaliadores/as não decorre qualquer obrigação, seja de que natureza for, nem atribui qualquer direito ao interessado/a que a venha a integrar.

A indicação dos/as avaliadores/as para avaliação de candidaturas será efetuada de entre os elementos desta bolsa em função das necessidades que vierem a ser detetadas pela AN.

Os/as avaliadores/as selecionados/as para a avaliação de candidaturas serão contactados para o efeito e assinarão o correspondente contrato de prestação de serviços e, após conclusão da tarefa estabelecida, serão remunerados de acordo com o contratualizado e segundo a seguinte tabela:

Ação 1	Regra geral: 60€ por candidatura
	Exceção para as candidaturas VET e Consórcios: 100€ por candidatura
Ação 2	Regra geral: 150€ por candidatura
	Exceção para as parcerias Escola-Escola: 100€

Os/as avaliadores/as serão responsáveis pelas respetivas obrigações fiscais legalmente aplicáveis (IRS e/ou IVA) decorrentes destas tarefas.

5.

Os/as avaliadores/as a quem forem atribuídas candidaturas para avaliar serão responsáveis por estabelecer o mérito das mesmas e elaborar os respetivos pareceres, bem como pela eventual justificação dos mesmos perante terceiros. Para o efeito deverão:

- Assinar uma declaração de inexistência de conflito de interesses relacionado com a execução das tarefas que lhes serão confiadas.
Note-se que existe conflito de interesses sempre que o exercício de funções de forma imparcial e objetiva pode ser comprometido por razões relacionadas com a vida emocional e familiar, afinidade política ou nacional, interesse económico ou quaisquer outros interesses; considera-se, ainda, que os avaliadores envolvidos diretamente em qualquer das candidaturas submetidas apresentam conflito de interesses relativamente à avaliação das mesmas; o

mesmo acontece se forem empregados de organizações diretamente envolvidas em candidaturas apresentadas.

- Frequentar a sessão de formação a realizar em Lisboa pela AN em data a definir. A frequência desta formação é obrigatória e a não participação nesta sessão tem carácter eliminatório do processo de análise de candidaturas em curso.
- Efetuar a avaliação das candidaturas que lhes forem atribuídas de acordo com as indicações específicas fornecidas e utilizando a OEET (*Online Expert Evaluation Tool*), de modo a garantir que a tarefa que lhes é confiada é realizada com isenção, transparência e objetividade. Nestes termos:
 - aplicarão apenas os critérios estabelecidos;
 - não assumirão informação que não é explicitamente fornecida;
 - em caso algum poderão contactar diretamente com os candidatos;
- Respeitar a confidencialidade do processo e da documentação a que tenham acesso.
- Comunicar de imediato à AN:
 - qualquer situação de conflito de interesses que surja durante o processo de avaliação de candidaturas;
 - caso surjam problemas ou dúvidas durante o processo de avaliação;
 - se forem detetados textos iguais ou semelhantes em diferentes candidaturas ou quaisquer outros sinais de eventuais múltiplas submissões ou sobreposições de candidaturas.
- Elaborar pareceres de elevada qualidade, claros, consistentes e com um nível de pormenor adequado à informação a fornecer aos candidatos.
- Proceder à consolidação das cotações e classificações atribuídas e dos pareceres emitidos com o segundo avaliador da mesma candidatura, no caso de candidaturas sujeitas a dupla avaliação; nos casos em que se torne necessária uma terceira avaliação da mesma candidatura, terá lugar uma consolidação com o terceiro avaliador;
- Respeitar os prazos estabelecidos em contrato.

6.

Os/as avaliadores/as serão integrados na bolsa de avaliadores/as por um ano, renovável por iguais períodos, salvo indicação escrita em contrário por parte do avaliador ou da AN.

Lisboa, 07 de abril 2014